

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Código de Ética no âmbito do
IPSEMA - Instituto de Previdência
Social dos Servidores do Município de
Açailândia.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade do IPSEMA de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Açailândia;

CONSIDERANDO o interesse do IPSEMA em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), e

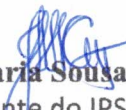
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Açailândia, 05 de novembro de 2021.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

**Anexo Único
Código de Ética**

CÓDIGO DE ÉTICA DO IPSEMA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS	9
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IPSEMA – Sistema de Previdência Municipal de Açailândia, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com o IPSEMA, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPSEMA, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Açailândia, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;

IX. zelar pelos valores e imagem do IPSEMA; e

X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPSEMA, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do IPSEMA, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Açailândia.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPSEMA, observada a especificidade de cada atuação:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Açailândia;

II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

III. estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;

IV. observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da entidade de previdência;

V. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Açailândia;

VI. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais e/ou de gestão pública, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

VII. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPSEMA;

VIII. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPSEMA com terceiros;

IX. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPSEMA, bem como guardar discricção e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

X. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

XI. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

XII. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XIII. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIV. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XV. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XVI. apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da entidade de previdência;

XVII. prezar pela segregação de funções respeitando papéis e responsabilidades atribuídos a diretores, conselheiros, servidores e a quem aplicar, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses;

XVIII. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

XIX. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no IPSEMA:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Açailândia;
- II. exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da entidade de previdência;
- III. manifestar-se em nome ou por conta do IPSEMA, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- IV. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- V. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VI. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VII. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VIII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- IX. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- X. manter relações comerciais, na condição de representante do IPSEMA, com empresa de sua propriedade;
- XI. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
- XII. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPSEMA, seus servidores e colaboradores;
- XIII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPSEMA ou terceiros;

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



XIV. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPSEMA;

XVI. deixar, ilegítimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVII. gerir temerária ou fraudulentamente o IPSEMA;

XVIII. ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da entidade de previdência e com a legislação vigente na área de sua atuação, e praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a entidade de previdência;

XIX. desviar empregado ou contratado da entidade de previdência para atender a interesses particulares;

XX. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPSEMA;

XXI. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPSEMA;

XXII. empregar material do serviço público em atividade particular; e

XXIII. exercer atividades particulares em horário de trabalho, com exceção das assessorias jurídicas e contábil, bem como aqueles que exercem atividades correlatas as respectivas assessorias

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPSEMA, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Açailândia.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Código de Ética vigente a partir da data de publicação de sua Resolução.